MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO MIT DESDE 2017

DECRETO 98, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"Regulamenta o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, para dispor sobre a cobrança e valor pela limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Altinópolis, **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que os imóveis sem a manutenção e cuidado adequados e indispensáveis, cuja responsabilidade é de seus proprietários e equivalentes, representam sério risco à saúde pública, devido à proliferação de pragas e outros riscos sanitários;

CONSIDERANDO que à Administração Municipal compete adotas as medidas necessárias à preservação da saúde coletiva e bem estar de todos, bem como promover e manter a limpeza pública;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal n.º 2.287/2025, os imóveis devem ser mantidos em condições de salubridade e que o descumprimento de tais condições sujeita o proprietário à sanções legais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, para fixar o valor da limpeza, executada pela Administração Pública Municipal, em terrenos baldios cujos proprietários deixem de atender as determinações destinadas à conservação e salubriade do imóvel.

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, entende-se por terrenos baldios os terrenos sem construções, os terrenos com construção e desabitados, os

imóveis e os terrenos que, embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º. O proprietário ou possuidor que, após ser notificado para efetuar a limpeza do terreno baldio não o fizer dentro do prazo de 30 dias, estará sujeito ao pagamento de multa prevista no artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.287, de 07 de março de 2025, bem como ao pagamento da execução do serviço de limpeza efetuado pelo Município.

Art. 4º. O valor a ser cobrado dos proprietários ou possuidores de terrenos baldios em razão da execução dos serviços de limpeza pelo Município será de 0,33 UFM por metro quadrado do imóvel.

Parágrafo único. O não pagamento do valor referido do "caput" deste artigo no prazo de 30 dias implicará a inscrição do débito em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. O valor pela realização do serviço de limpeza será cobrado sem prejuízo da multa prevista em lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freitta Romito de Andrade
Procuradora do Município